

LEI MARIA DA PENHA: DESAFIOS, DILEMAS E PERSPECTIVAS EM CIDADES PEQUENAS.

Paulo Lucas Silva Ferreira¹

Luis Miguel Dias Caetano²

RESUMO

A Lei nº 11. 340/2006, amplamente conhecida por “Lei Maria da Penha” visa coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Essa Lei integra uma grande conquista na luta pela paridade de gênero e é uma das três Leis sobre violência contra a mulher mais completas e bem elaboradas do mundo, sendo até mesmo referência internacional. O artigo tem como objetivo analisar as ações do poder público quanto ao combate à violência contra a mulher nos municípios pequenos. O estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, e conta com uma entrevista a força policial de um município pequeno. Em termos metodológicos, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de uma pesquisa documental e análise de conteúdo. Os resultados apontam que a Lei Maria da Penha obteve grandes avanços no combate à violência contra a mulher. Existe hoje uma rede de atendimento para mulheres em situação de violência, composta por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, Delegacia de Defesa da Mulher, entre outras. A pesquisa também aponta a necessidade de um melhor atendimento desses casos e de estruturas de apoio que efetivamente possam combater a violência e resguardar a integridade física e mental das mulheres em situação de violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência. Mulher.

ABSTRACT

Law No. 11. 340/2006, widely known as “Maria da Penha Law” aims to curb and prevent domestic violence against women. This Law is a major achievement in the fight for gender parity and is one of the three most complete and well-drafted Laws on violence against women in the world, and is even an international reference. The article aims to analyze the actions of public authorities in combating violence against women in small municipalities. The study is characterized as qualitative, exploratory and descriptive research, and includes an interview with the police force of a small municipality. In methodological terms, bibliographical research was used, carried out through documentary research and content analysis. The results indicate that the Maria da Penha Law made great progress in combating violence against women. Today, there is a service network for women in situations of violence, made up of Specialized Women's Assistance Police Stations, the Brazilian Women's House, the Women's Defense Police Station, among others. The research also highlights the need for better care in these cases and support structures that can effectively combat violence and protect the physical and mental integrity of women in situations of violence.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence. Woman.

¹ Discente do Curso de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. E-mail: lucasaquinos@gmail.com.

² Orientador. Graduado em Gestão de Empresas; Mestre em Comportamento Organizacional; Doutor em Educação e Pós Doutor em Ensino.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Nº11. 340, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha entrou em vigor no ano de 2006, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, porém é necessário comprometimento das autoridades para que esta Lei seja útil na prática. Muitas vezes, as delegacias não dispõem de preparo adequado no recebimento da vítima e muito menos dos investimentos necessários.

O nome da referida Lei é homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, enfermeira, que ao longo de seis anos sofreu agressões do marido, sofrendo até mesmo duas tentativas de homicídio, sendo a primeira com arma de fogo, que a deixou paraplégica, e a segunda por eletrocussão e afogamento. O agressor só foi punido depois de 19 anos, sua pena seria de quase 25 anos, entretanto, o acusado passou apenas dois anos em regime fechado (Senado Federal).

O enfrentamento à violência doméstica é um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas. A Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral. Além de aumentar a pena para os agressores, estabeleceu instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas e previu mecanismos para oferecer assistência social à mulher agredida.

Passados anos de vigência da lei, a real oferta dessa proteção, no entanto, ela ainda é insuficiente. Em 2011, foi criada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Congresso Nacional para investigar, entre outras questões, denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação dos instrumentos legais de proteção às mulheres em situação de violência.

O relatório da comissão foi aprovado em julho de 2013, seis anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, entretanto a taxa de morte de mulheres no país não havia diminuído. Houve um avanço do país na criação de mecanismos institucionais para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, no entanto, há uma necessidade de o Estado brasileiro encarar com mais seriedade o enfrentamento à violência contra as mulheres, sobretudo afim de reduzir os feminicídios praticados por seus parceiros (Campos, 2015). A CPMI constatou que são poucos os locais que possuem uma delegacia da mulher, em alguns casos às mulheres não conseguiam entrar em contato com esses locais por conta da falta de

plantonistas, é nesse tocante que novamente adentramos no ponto da falta de investimento que o governo ou Estado não está disponibilizando.

As vivências na cidade de Acarape, localizada a 66 km de Fortaleza, bem como as reportagens exibidas em noticiários locais levam-me a crer que a Lei Maria da Penha por muitas vezes é esquecida por parte de órgãos públicos de cidades pequenas no contexto rural, em decorrer principalmente da falta de investimentos e sem contar pela própria falta de conhecimento dos devidos direitos garantidos a qualquer mulher que sofrer algum tipo de violência, exemplo disso é a falta de investimento em políticas públicas que forneçam amparo e incentivo às vítimas a denunciar qualquer abuso, seja ele moral, físico ou psicológico, ou até mesmo maneiras que possam manter as vítimas informadas de como fazer a denúncia, quais são seus direitos e quais leis ou órgãos podem lhe prestar atendimento e apoio.

Sendo assim, o estudo dispõe-se a responder o seguinte problema de pesquisa: Quais os possíveis desafios encontrados para que a Lei Maria da Penha possa ser realmente eficaz para a proteção da mulher vítima de violência em cidades pequenas?

Dessa forma o estudo se justifica pelo interesse em realizar uma revisão bibliográfica a respeito da lei Maria da Penha, em específico na atuação da mesma em municípios pequenos. De acordo com Vieira, Roma e Miyazaki (2020), o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) classifica cidades pequenas como sendo aglomerados urbanos cuja população seja de até 50 mil habitantes. É válido salientar que a violência contra a mulher é um assunto pertinente no mundo atual e que fere os direitos humanos, porque atenta contra a vida humana, contra o direito de viver em segurança e ter uma vida digna.

Sendo assim, com base nos trabalhos que podem ser encontrados em plataformas como o Google Acadêmico, por exemplo, podemos concluir que existem vários/as pesquisadores/as que abordam ou abordaram o tema em sua grande maioria em cidades grandes ou não classificam as cidades em grandes ou pequenas (Schraiber et al. 2007; Griebler e Borges, 2013), em contraposto às cidades pequenas acabam ficando menos evidenciadas, pois o volume de trabalhos encontrados focados em cidades grandes ou não especificadas é relativamente maior do que o volume em cidades pequenas, onde se tem menos assistência e falta de investimentos que forneçam o funcionamento de órgãos que prestem apoio e suporte às mulheres que estão em situação de vulnerabilidade, órgãos como: A delegacia da

mulher, Central de Atendimento à mulher e dentre outros órgãos que possam dar suporte.

O estudo é viável porque aborda uma temática relevante, a Lei Maria da Penha é uma medida preventiva para as mulheres em situação de vulnerabilidade e auxilia no desenvolvimento de políticas públicas que dão suporte às mulheres.

Por ter uma relevância social e científica, a temática é abordada de diversas formas nos trabalhos científicos, apresentando temas como violência doméstica, sexual, psicológica, casa da mulher brasileira, feminicídio, delegacia da mulher e entre outros. A Lei abriu portas para debates mais complexos sobre discussões relativas ao contexto familiar e obtenção de empoderamento.

Sendo assim, o presente trabalho teve por objetivo geral analisar as ações do poder público quanto ao combate à violência contra a mulher nos municípios pequenos. Como objetivos específicos, buscou-se (1) identificar estruturas de apoio contra a violência doméstica, (2) identificar recomendações dos estudos sobre Lei Maria da Penha no contexto de cidades pequenas.

Para uma maior elucidação sobre o tema proposto, na primeira seção do referencial teórico realiza-se uma contextualização sobre a Lei 11.340, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha” e sua implementação. Na segunda seção, faz-se uma análise sobre a violência contra a mulher e as formas a que podem ser caracterizadas. Na terceira seção, faz-se uma caracterização de cidades pequenas e suas particularidades. Na quarta seção, apresentam-se algumas políticas públicas para mulheres, bem como uma breve contextualização do que seriam essas políticas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei Maria da Penha

A lei Nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, é uma das três Leis sobre violência contra a mulher mais completas e bem elaboradas do mundo, sendo até mesmo referência internacional. Lisboa e Zucco (2022), salientam que a promulgação da mesma obteve como resultado um grande processo de mobilização e luta política por parte tanto de movimentos feministas quanto de mulheres que já vinham lutando há mais de 30 anos na busca por um instrumento legal para erradicação, prevenção e punição da violência doméstica no país.

É certo que a Lei Maria da Penha integra uma grande conquista na luta pela paridade de gênero. Essa lei trouxe várias inovações em sua sistemática, como por exemplo o destaque na importância da prevenção, e não apenas da repressão, a afirmação do caráter interdisciplinar do problema e ainda o aperfeiçoamento do sistema judicial, possibilitando assim para a resposta estatal uma maior efetividade e proteção às vítimas, e a possibilidade de as ações penais realmente resultarem em condenações, quando preciso. A Lei Maria da Penha possibilitou que as discussões sobre violência doméstica viessem a ser um ponto importante em debates da esfera pública (Bernardes, 2020).

De acordo com Pasinato (2015), a Lei Maria da Penha obteve sua aprovação em agosto de 2006, e com essa aprovação o reconhecimento social da violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou novas proporções, pois a partir daquele momento, esse tema que até então era mais restrito ao meio acadêmico ou de pautas femininas e do governo, agora passava a ser conhecido em toda a sociedade Brasileira. É válido ressaltar que a aprovação dessa Lei não foi processo simples, e sim resultado de um longo debate nacional, sendo iniciado por volta dos anos 1990, onde já se viam alertas para a necessidade de leis e mecanismos para enfrentar a violência doméstica e familiar, avançando com mais força apenas nos anos 2000, representando um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas.

A Lei nº 11. 340/2006 surge de certa forma como uma resposta do Brasil cinco anos após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) responsabilizá-lo por violar os direitos de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência

doméstica, recomendando ao país a adoção de medidas para que a violência contra as mulheres fosse combatida com efetividade. Essa resposta, a Lei, trazia mecanismos para redução e prevenção da violência doméstica familiar contra as mulheres, bem como a adoção de uma nova definição legal de violência doméstica com sanções penais mais severas e criando medidas protetivas para aquelas mulheres que se encontrassem em perigo iminente. Além disso, uma série de mudanças institucionais foram exigidas pela Lei, como varas especializadas, unidades de investigação especializadas e equipe multidisciplinares para que as vítimas tivessem um apoio. Outros requerimentos da Lei foram delegacias de polícia especializadas e com funcionárias mulheres em todo o Brasil. (Machado; Prado, 2022).

Apesar de grandes avanços na luta pela erradicação da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha encontra também alguns obstáculos à sua implementação, sendo esses segundo Sardenberg e Grossi (2015):

a) a fragilidade da rede especializada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; b) o reduzido número de juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher; c) o descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo; d) a resistência de operadores/as do direito em entender a proposta da nova lei e romper com a lógica familista; e) o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres

Desde a promulgação da lei Maria da Penha, houveram grandes mudanças no que diz respeito a sua aplicação pelo poder judiciário, entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que as mulheres vítimas de violência sejam efetivamente atendidas de forma rápida, humanizada, e que possam ser plenamente acolhidas. (Aquino, Alencar e Stuker, 2021)

2.2 Violência contra a mulher

A violência contra a mulher é um dos principais problemas causadores de danos à saúde dessa população. De acordo com Aguiar e Correa (2022), estima-se que durante sua vida uma a cada três mulheres, correspondendo a 35% da população feminina, já foram vítimas de violência física ou sexual, seja por parte de um parceiro ou de um terceiro. A violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos. A violência doméstica é uma das formas de

violência, geralmente cometida pelo parceiro, se caracteriza por agressões físicas, abuso mental, coerção sexual, e controle sobre a parceira, podendo assim ocasionar danos físicos, sexuais e psicológicos. As mulheres vítimas de violência podem sofrer com sequelas graves como depressão e ansiedade, podendo assim originar outros problemas.

A violência contra a mulher não é um problema novo, ele aflige milhares de mulheres todos dias desde os tempos antigos, e apesar dos avanços ela continua alta. A violência doméstica, no Brasil, é um problema que se desenvolve desde o processo da colonização, tendo origens machistas e patriarcais. Os movimentos feministas e a legislação alcançaram várias mudanças, entretanto, ainda nos dias atuais, a sociedade mantém os resquícios da família patriarcal, mantendo assim o domínio e controle do homem sobre a mulher (Souza; Farias, 2022).

De acordo com Karam e Castro (2021), a violência contra a mulher atinge taxas alarmantes em qualquer lugar do país ou da unidade federativa, tendo em vista o Dossiê Mulher 2020, onde aponta que por mês, 10.694 mulheres sofriam alguma violência, sendo 352 vítimas por dia. É um fenômeno que se fundamenta nas relações de gênero, fenômeno esse que está disseminado em todo o território nacional.

Miranda, Loreto e Souza (2022), afirmam que a violência contra a mulher é um fenômeno que vem crescendo em todas as sociedades e grupos sociais, e vem sendo discutida em variados setores da sociedade civil. Apesar de se caracterizar como uma violação dos direitos humanos, a violência contra a mulher é um problema que cresce não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, e por ocorrer principalmente nas esferas privada e doméstica, estando integrada a uma realidade cotidiana, acaba ocorrendo de forma mais silenciosa.

Para Carvalho, Laguardia e Deslandes (2022), um dos principais obstáculos para que as desigualdades de gênero possam ser superadas em todas as esferas da vida, até mesmo no espaço privado, é a violência contra a mulher. De acordo com os autores, esse é um problema que se potencializa por questões de raça/etnia, classe, orientação sexual, identidade sexual, geração, e os autores fazem até mesmo uma definição desse fenômeno como sendo qualquer ato ou conduta que se pautar no gênero, causando morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, abrangendo tanto a esfera pública quanto a privada.

Para Engel (2020), a violência se caracteriza como um dos principais obstáculos para que as mulheres tenham seus direitos humanos e liberdades fundamentais garantidos. A violência afeta as mulheres em todo o mundo, podendo atrapalhar todas as fases de suas vidas. A autora acrescenta que dentre os tipos de violência sofrido pelas mulheres se destacam a discriminação, violência física, psicológica, econômica e sexual.

São várias as formas de violência doméstica contra a mulher, e a Lei Maria da Penha versa sobre algumas delas em seu artigo 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Dessa forma, caracteriza-se violência física quando a integridade física da vítima é comprometida; a violência psicológica é caracterizada em casos de danos emocionais, com chantagens, humilhações, e controle sobre a mulher; violência sexual caracteriza-se quando a mulher é obrigada a exercer ou presenciar certos atos, comercializar o próprio corpo, ou quando tem seus direitos sexuais violados; a violência patrimonial se dá quando os bens materiais pertencentes à vítima sofrem algum dano; e por fim, violência moral ocorre quando a vítima sofre calúnias, difamações ou injúrias.

2.3 Cidades pequenas: caracterização

Ainda existem algumas dificuldades na conceituação de “cidade pequena” pois isso não é tarefa simples; essa conceituação pode ser vista e feita sobre vários aspectos, como geográficos, econômicos, de infraestrutura e entre outros que podem ser controversos ou até mesmo contraditórios (Da Silva, 2009; Correa, 2011).

Para Fernandes (2018), cidades pequenas são consideradas por alguns autores como aquelas com até vinte mil habitantes, trinta mil habitantes, cinquenta mil habitantes e classificadas pelo IBGE (2000) como aquelas com até cem mil habitantes.

Em entrevista à rádio “Brasil de fato”, em 2018, Maria da Penha declarou que embora todas as capitais brasileiras tenham se comprometido a criar políticas públicas para proteção de mulheres vítimas de violência, ainda falta estrutura para isso em pequenos e médios municípios, e a mulher acaba não sabendo onde buscar ajuda.

A Lei Maria da Penha sugere a implementação de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM), registrando e apurando crimes contra a mulher, para que a garantia de direitos seja efetiva, entretanto, esses espaços ainda se fazem ausentes em regiões menores do país, fazendo então com que essas demandas sejam enviadas a uma delegacia de polícia civil (Griebler; Borges, 2013).

2.4 Políticas Públicas para mulheres

Existem hoje políticas públicas para mulheres, no entanto, elas “vivem entre avanços e retrocessos”, avançando em campos como o da legislação e da redução das desigualdades de gênero, mas retrocedendo na organização e sistematização de políticas públicas para mulheres (Bittar, 2018).

As delegacias da mulher foram criadas como resposta às exigências feministas, que discordavam sobre qual a melhor forma de enfrentamento a violência. Depois de muitas discussões o estado fez com que esse serviço policial fosse a principal política pública de atendimento às mulheres vítimas de violência. Ao longo dos anos foram surgindo mudanças e novas políticas nacionais de enfrentamento a violência contra as mulheres, tais mudanças podem aprimorar essas delegacias até mesmo ampliar o acesso dessas mulheres a justiça. (Pasinato; Santos, 2008)

As Delegacias de Defesa da Mulher (DEAMS), representam uma enorme conquista nacional quando se fala em políticas públicas para o enfrentamento da

violência contra as mulheres no país, e elas estão no centro do debate quando o assunto é acesso à justiça e direito para as mulheres vítimas da violência.

Para Engel (2020), a incorporação da pauta da violência contra a mulher pelo Estado brasileiro foi dividida em três momentos. O primeiro deles seria a implementação das Delegacias da Mulher, em 1980, sendo essas incorporadas enquanto demanda por criminalização e por políticas em torno da violência. O segundo momento seria marcado pela criação dos juizados especiais, em 1990, o que tirou a competência de se trabalhar com a violência doméstica das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM); isso acabou gerando vários protestos feministas, pois a violência doméstica voltava a ser tratada como “crime de menor potencial ofensivo”, sendo assim considerado uma descriminalização da violência contra a mulher. Por fim, o terceiro momento seria o processo de formulação da Lei Maria da Penha, (re)criminalizando a violência contra a mulher e trazendo uma série de medidas de prevenção. A publicação dessa Lei se deu em 2006.

3. METODOLOGIA

O estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Segundo Goldenberg (1997, p. 34), a pesquisa qualitativa “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.”. De acordo com Gil (2012, p. 27), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

De acordo com Gil (2008, p. 28), a pesquisa descritiva “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”

No que diz a respeito da natureza da pesquisa, diagnosticamos que a pesquisa pode se classificar como básica em decorrência de não procurarmos uma aplicabilidade imediata e sim um estudo a respeito do assunto que vem sendo trabalhada, utilizando a definição de Appolinário (2011, p. 146), a pesquisa básica tem como objetivo principal “o avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos”.

O estudo foi realizado através da técnica de pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2008, p. 50), “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

O estudo também se utiliza de uma entrevista a força policial do município de Redenção, Ceará, afim de entender como funciona o processo de atendimento a mulheres em situação de violência no município, bem como identificar as ações do poder público em cidades pequenas para o combate à violência contra a mulher.

Segundo Batista e De Matos (2017), a utilização da entrevista como técnica de coleta de dados é acessível a todo pesquisador, principalmente aos iniciantes. Entretanto, para isso é necessário um planejamento prévio. A entrevista possibilita aos pesquisadores uma coleta de dados objetivos e subjetivos. Normalmente a entrevista é mais utilizada na pesquisa qualitativa, e é inclusive reconhecida como técnica de qualidade para a coleta de dados.

Como a pesquisa não está prioritariamente em um estudo de campo, estamos trabalhando com fontes secundárias, ou seja, estudando e analisando dados já

existentes, bibliografias e dentre outros objetos de estudo. Para Campos e Campelo (1988, p. 16), “as fontes secundárias têm a função de facilitar o uso do conhecimento disperso nas primárias. [...] Apresentam a informação filtrada e organizada de acordo com um arranjo definido”. Estas autoras consideram como fontes secundárias, enciclopédias, dicionário, manuais, tabelas, revisões de literatura, tratados, livros-textos, monografias, anuários.

Foi realizado um recorte temporal de dez anos, do ano de 2011 até 2021 nas plataformas do Scielo e do Google acadêmico, bem como repositórios científicos. Sendo usadas palavras chave como: Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, violência física, sexual, doméstica, psicológica e município pequeno; dessa forma os artigos acadêmicos foram filtrados pelos títulos e resumos apresentados, para que fosse possível identificar sobre o foco em cidades pequenas.

Realizando buscas por “Lei Maria da penha” na plataforma Scielo, foram encontrados 73 resultados; buscando por “Lei Maria da Penha em municípios pequenos” não foi encontrado nenhum resultado. Dos 73 artigos encontrados, foram selecionados 27 através do título e leitura dos resumos.

Na plataforma de periódicos da CAPES foram encontrados 605 artigos buscando por “Lei Maria da penha”, desses foram selecionados 23 artigos com base nos resumos. Buscando por “Lei Maria da penha em municípios pequenos” apenas foi encontrado 1 artigo.

As pesquisas ocorreram buscando por palavras chave como: “Lei Maria da Penha”; “violência contra a mulher”; “violência sexual”; “violência psicológica”; “violência física”; “violência contra a mulher em municípios pequenos”; “municípios pequenos” e “violência doméstica”.

Foram analisados alguns documentos estatísticos encontrados no portal do senado federal bem como documentos emitidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – (SUPESP-CE), setor este localizado na Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará- SSPDS, que é uma das fontes base dessa pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Lei Maria da Penha: Avanços obtidos e esperados

A Lei Maria da Penha obteve grandes avanços, dentre eles, a Lei 13.505/2017, onde passou a ser previsto que os atendimentos policiais e periciais à mulher vítima da violência doméstica e familiar sejam preferencialmente prestados por servidoras mulheres (Brasil, 2017); Lei nº 13.641/2018, por meio da qual foi criminalizada a conduta do agressor de descumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram impostas (Brasil, 2018); Lei nº 13.827/2019, que autoriza, em alguns casos, a aplicação de medidas protetivas em caráter de urgência pelo delegado ou por policiais, sendo posteriormente confirmadas pelo juiz (Brasil, 2019); Lei nº 14.245, passa a coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer) (Brasil, 2021); Lei Nº 14.232/2021 - Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO) (Brasil, 2021).

Ademais, um grande avanço que destacamos aqui, foi a inclusão da violência psicológica no código penal no ano de 2021. Tal inclusão se deu através da Lei 14.188/21, passando a considerar como crime a violência psicológica contra a mulher, com pena de reclusão podendo variar de seis meses até dois anos e pagamento de multa. Esse é com certeza um grande avanço no enfrentamento à violência contra a mulher pois apesar de a violência psicológica já estar tipificada na Lei Maria da Penha, ainda não havia um correspondente no código penal, o que ocasionava um obstáculo na punição dos agressores. Antes a restrição de convivência entre agressor e vítima só ocorria mediante risco de integridade física, e a partir de então essa restrição poderia ser feita pelo juiz também diante do risco à integridade psicológica da mulher. Com o surgimento da Lei Maria da Penha, que passou a criminalizar todas as formas de violência contra a mulher, houve um avanço significativo nas punições e na prevenção e erradicação da violência doméstica. (Brasil, 2021)

Apesar de vários avanços com a Lei Maria da Penha, a quantidade de casos de violência contra a mulher ainda é alarmante e continua aumentando. De acordo com as estatísticas da Secretaria de Segurança Pública, em 2021, no Estado do Ceará, o número de casos registrados foi de 18. 889, enquanto que no ano de 2022,

foram registrados 19.407 casos de violência contra a mulher, como podemos observar na tabela abaixo.

Tabela 01 - número de casos de violência contra a mulher registrados na Lei nº 11.340 no Estado do Ceará.

Mês	2021	2022
Janeiro	1.789	1.389
Fevereiro	1.440	1.507
Março	1.345	1.628
Abril	1.428	1.414
Maiο	1.534	1.630
Junho	1.424	1.538
Julho	1.549	1.555
Agosto	1.697	1.719
Setembro	1.485	1.786
Outubro	1.709	1.808
Novembro	1.794	1.648
Dezembro	1.695	1.785
Total	18.889	19.407

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

A tabela 01 apresenta o quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados na Lei nº 11.340, ou Lei Maria da Penha, como é popularmente conhecida, no Estado do Ceará. Os dados apresentados são dos anos de 2021 e 2022, revelando assim que o quantitativo de casos de violência contra a mulher vem aumentando, mesmo com os avanços da Lei. Entre o ano de 2021 e 2022 houve um aumento de 518 casos registrados.

É necessário um atendimento eficaz para combater a violência doméstica e garantir o direito das vítimas. Em entrevista com a força policial do Município de Redenção, Ceará, foi possível identificar como ocorre o atendimento de casos de violência contra a mulher. A pergunta proposta ao entrevistado foi a seguinte: “Como a polícia atende os casos de violência contra a mulher?”; em resposta, o entrevistado afirmou que os casos chegam a conhecimento da polícia por meio de denúncias feitas pelas próprias vítimas ou familiares, e até por meio de denúncias anônimas, após isso,

dá-se início a uma investigação, e então através de manifestação de desejo da vítima, solicita-se ao judiciário medidas protetivas para resguardar sua integridade física e mental, bem como sua liberdade.

Quando indagado sobre a “Existência de um perfil para atender esses casos”, o entrevistado relatou que os casos são atendidos por um funcionário encarregado pela área e de forma presencial, pois existe uma demanda emocional e para que se possa prover o melhor para cada vítima considerando-se suas peculiaridades.

Atualmente é possível a solicitação de medidas protetivas de forma virtual, isso com certeza pode contribuir para um maior número de atendimentos a mulheres em situação de violência. De acordo com o portal do governo, ceara.gov (2023), para solicitar o pedido de medida protetiva, a mulher precisa acessar o sistema através do endereço mulher.policiacivil.ce.gov.br, e utilizar seu CPF e a senha da conta gov.br. Feito isso, ela irá preencher um formulário eletrônico dividido em etapas de qualificação da vítima e do agressor, endereços, relatos, histórico da violência, informações adicionais e anexos. É possível que a vítima possa gravar e enviar áudio com relato da violência sofrida. Quando concluído o preenchimento do sistema, a polícia civil recebe e encaminha ao poder judiciário para que se possa analisar e deferir as medidas.

A terceira pergunta feita ao entrevistado foi “Quem acompanha os casos?”, e o mesmo respondeu que os casos são reportados para o delegado de polícia, que por sua vez despacha os casos investigativos e demandas necessárias para cada caso para a equipe de escrivães e inspetores. Na delegacia de Redenção existem dois escrivães, cada um responsável por uma cidade: Acarape e Redenção. O escrivão a quem for delegado o caso ficará responsável pelo andamento e realização das demandas e posterior retorno ao delegado para resolver se haverá indiciamentos, retorno aos cartórios para novas diligências ou alguma finalidade diversa as anteriores citadas.

No município de Redenção há uma média de 06 casos mensais que houveram pedido de medida protetiva, entretanto, essa média exclui os casos de mulheres que denunciam violência mas não requerem medidas protetivas de urgência.

A Superintendência de Pesquisa e Estratégias de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP) atua vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa

Social (SPDS), e registram o avanço da violência publicando mensalmente resultados na plataforma do Sistema de Informações Policiais. Esses dados mostram que nas cidades do interior, muitas delas pequenas, o número de casos de violência contra a mulher registrados na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, vem crescendo consideravelmente. Em 2022, na área integrada de segurança 15 (AIS 15), onde estão localizados os municípios de Acarape e Redenção, por exemplo, foi identificado um aumento de 30 casos de violência contra a mulher registrados na Lei Maria da Penha em comparação ao ano de 2021.

Tabela 02 – número de mulheres vítimas de violência registradas na Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) em cidades no interior do estado do Ceará.

Mês	2021	2022
Janeiro	45	45
Fevereiro	52	49
Março	62	51
Abril	43	48
Maio	55	57
Junho	43	42
Julho	54	61
Agosto	55	52
Setembro	42	60
Outubro	60	70
Novembro	65	55
Dezembro	63	79
Total	639	669

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

A tabela 02 apresenta o número de casos de violência contra a mulher registrados na Lei Maria da Penha nos anos de 2021 e 2022 no interior do estado do Ceará, na área integrada de segurança 15 (AIS 15), que compreende os municípios de Canindé, Caridade, Paramoti, Itatira, Madalena, Boa Viagem, Baturité, Palmácia, Pacoti, Redenção, Acarape, Barreira, Aracoiaba, Ocara, Itapiúna, Capistrano, Aratuba, Mulungu e Guaramiranga. No ano de 2022 foram registrados 669 casos, o que implica dizer que a violência contra a mulher em cidades menores também possui altos índices de ocorrência.

4.2 Estruturas de apoio a mulher em situação de violência

Ao se deparar com a pergunta “Quais são as estruturas de apoio existentes no âmbito municipal para lidar com casos de violência doméstica?”, o entrevistado afirmou não existir no âmbito municipal estruturas de apoio específicas para mulheres. Algumas cidades possuem grupos não institucionalizados de conscientização e voz para mulheres que sofrem violência doméstica ou violência de modo geral. Esses grupos geralmente são associados ou ligados de alguma forma ao CRAS da cidade.

Atualmente existe uma rede de atendimento à mulher em situação de violência, entretanto, ainda não há uma distribuição proporcional para todo o território nacional. O Estado do Ceará conta com algumas instituições de apoio para mulheres vítimas de violência.

Quadro 01 – Instituições de Atendimento à Mulher Vítima de Violência por Município

Instituição	Municípios atendidos
Delegacia de Defesa da Mulher	Sobral, Fortaleza, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá, Iguatu, Icó, Juazeiro do Norte, Crato
Juizado Espacial da Violência Contra a Mulher	Fortaleza
Núcleo de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher - NUDEM	Fortaleza
Núcleo da Defensoria Pública	Maracanaú, Juazeiro do Norte, Crato, Sobral
Unidade da Defensoria Pública no Fórum de Maranguape	Maranguape
Casa da Mulher Brasileira	Fortaleza
Instituto Maria da Penha - IMP	Fortaleza
Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde de Fortaleza	Fortaleza
Rede de Apoio a Mulher – APAVV - Associação dos Parentes e Amigos de Vítimas de Violência	Fortaleza
Centro Estadual de Referência e Apoio A Mulher - Ceram	Fortaleza

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Senado Federal.

O quadro 01 apresenta algumas instituições de atendimento à mulher vítima de violência e os municípios onde estão localizados. É possível observar a disparidade na distribuição dos municípios sede desses serviços, pois todos os municípios citados

se caracterizam como cidades grandes, cada um possuindo mais de 50.000 habitantes. Ademais, o Estado do Ceará possui 184 municípios, e esses serviços só estão localizados em dez desses municípios, o que corresponde a 5,5% do total de municípios do Estado do Ceará.

São diversas as dificuldades no cotidiano profissional para atendimento á mulheres em situação de violência, como por exemplo a falta de um espaço físico adequado, falta de tempo e também de funcionários, e ausência de capacitação para atendimento a essas mulheres. Em uma pesquisa sobre as vivencias de policiais civis de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, realizada em um município do sudeste goiano, Souza e Martins (2021), identificaram essas e outras dificuldades. Os participantes tinham certo grau de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, entretanto era possível notar algumas concepções de gênero machista e misóginas, que juntadas a instabilidade dos serviços, resultavam na culpabilização das mulheres em situação de violência.

Na referida pesquisa foi apontada a necessidade de criação de um serviço psicológico para atendimento as mulheres e até mesmo aos policiais, e a proposta de implantação de formação dos trabalhadores da DEAM, afim de que a polícia possa cumprir plenamente o seu papel no enfrentamento da violência de gênero. É possível notar a falta de preparo e de investimento no combate à violência contra as mulheres. (Souza; Martins, 2021)

Outra pergunta na entrevista com a força policial de Redenção foi: “Quais são os maiores desafios enfrentados pelas instituições locais no combate à violência doméstica?”. Em resposta, o entrevistado revela que o principal obstáculo reside na ocultação de informações e na falta de denúncias relacionadas aos casos de violência contra a mulher, gerando o que é conhecido como cifra negra. Ao manter o verdadeiro número de ocorrências criminais oculto, muitos incidentes não são levados ao conhecimento das autoridades competentes. Isso resulta em inúmeras mulheres vivenciando situações de violência sem buscar assistência, seja devido á dependência financeira, emocional, psicológica ou ao medo de represálias.

A pergunta seguinte foi: “Na sua visão, como as características específicas de cidades pequenas influenciam a eficácia das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha?”. O entrevistado então aponta que um desafio significativo que

impacta negativamente na efetividade das medidas protetivas de urgência, especialmente em cidades pequenas, embora não exclusivamente, é a recorrência de vítimas retornando aos agressores, retirando queixas e declinando das medidas protetivas que anteriormente solicitaram. Essa tendência prejudica não apenas a credibilidade da mulher perante a sociedade, mas também concede ao agressor uma sensação de impunidade, uma vez que obteve o consentimento da vítima para violar a medida de proteção estipulada.

Uma das dificuldades muitas vezes ocorre devido à necessidade de a vítima se deslocar do interior para a capital, especialmente para procedimentos como o laudo de corpo de delito. Dada a predominante dependência financeira das vítimas em relação aos agressores, esse deslocamento torna-se um obstáculo significativo, impedindo-as de seguir com os procedimentos necessários. Isso cria uma barreira adicional para as mulheres que buscam proteção, contribuindo para a perpetuação do ciclo de violência.

A última pergunta da entrevista foi: “Com base em sua experiência, quais recomendações ou melhorias você sugeriria para otimizar a aplicação da Lei Maria da Penha em contextos de cidades pequenas?”. De acordo com o entrevistado, uma melhoria substancial nas condições de apoio às mulheres em situação de violência poderia ser alcançada por meio da implementação de unidades especializadas dedicadas ao atendimento dessas vítimas. Essas unidades deveriam oferecer cuidados abrangentes, incluindo suporte médico, acompanhamento psicológico e assistência social. A criação de um ambiente seguro e acolhedor nessas unidades é crucial para encorajar as mulheres a buscar ajuda e romper o ciclo de violência. Esses ambientes poderiam ter os mesmos moldes da Casa da Mulher Brasileira, ademais, algo que poderia trazer melhorias nesse contexto seria a reativação dos Centros de Referência da Mulher.

Ele acrescenta que paralelamente, é fundamental realizar ações contínuas de conscientização e mobilização social para esclarecer o que constitui violência contra a mulher. Essas iniciativas visam não apenas educar a comunidade sobre os diferentes tipos de violência, mas também criar uma cultura que repudie veementemente qualquer forma de agressão contra as mulheres.

Além disso, a criação de uma rede de apoio logístico é essencial, especialmente para mulheres que enfrentam desafios financeiros ou dificuldades de deslocamento. Uma abordagem efetiva consistiria em implementar serviços de transporte que facilitem o deslocamento de mulheres do interior para a capital, especialmente para realizar os procedimentos seguintes das medidas protetivas, como a obtenção de laudos de corpo de delito ou atendimento médico preferencial nas unidades de saúde que possa suprir a demanda de laudos periciais.

Essas iniciativas práticas tem o potencial de reduzir consideravelmente a recusa em aderir às medidas protetivas, oferecendo às vítimas uma alternativa acessível e concreta para buscar assistência. Essa medida não apenas remove uma barreira logística significativa, mas também reforça a mensagem de que o acesso à proteção e justiça deve ser universal e livre de obstáculos geográficos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar as ações do poder público para combater a violência contra a mulher nos municípios pequenos. Diante disso foi possível observar que existe uma rede de atendimento para mulheres vítimas de violência. Dessa rede fazem parte as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Delegacias de Defesa da Mulher, Juizado Especial da Violência Contra a Mulher, Casa da Mulher Brasileira, Instituto Maria da Penha, entre outros; entretanto, essa rede de atendimento não cobre todo o território nacional por igual.

Assim, foi necessário um estudo de como ocorre o atendimento de mulheres em situação de violência em um município pequeno, pois muitas mulheres são atendidas em delegacias civis dos seus municípios, onde são acompanhadas e de lá é solicitado ao judiciário medidas protetivas para essas mulheres. Atualmente também é possível solicitar medidas protetivas virtualmente através do portal da polícia civil do estado do Ceará, visando garantir o acesso à justiça e dando celeridade à concessão de medidas, possibilitando que mais mulheres possam ter acesso a ajuda que necessitam. Apesar de vários avanços, ainda há um longo caminho a ser percorrido na luta contra a violência.

No decorrer deste artigo foi possível observar que são vários os desafios para que a Lei Maria da Penha possa ser realmente eficaz na proteção da mulher vítima de violência nas cidades pequenas, como a fragilidade da rede especializada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; a pequena quantidade de juizados especializados de violência doméstica; o pouco orçamento/investimento no desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher; a falta de um espaço adequado para estruturas de apoio a mulheres em situação de violência nos grandes centros urbanos e também nos pequenos municípios; a ocultação de informações e falta de denúncias de casos de violência contra a mulher; a sensação de insegurança ou dependência das vítimas em relação aos seus agressores e a falta de uma rede de apoio logístico para facilitar o processo de denúncia de violência e os procedimentos cabíveis.

Também foi possível constatar que não há ações efetivas por parte dos municípios em relação a violência doméstica, ficando totalmente a cargo do estado enquanto governo e judiciário promover o atendimento e proteção dessas mulheres.

Dada a relevância do tema, espera-se que a realização dessa pesquisa possa contribuir para o conhecimento da sociedade sobre a temática abordada. Recomenda-se o desenvolvimento de mais pesquisas sobre a violência contra a mulher, sobretudo com enfoque nos pequenos municípios, onde há uma maior dificuldade na identificação e atendimento desses casos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Andressa Pedroso; CORRÊA, Rafaela da Silveira. **Violência por parceiro íntimo contra a mulher e insegurança alimentar: uma revisão narrativa da literatura**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 26, p. e210488, 2022.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de Organizora; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira Organizadora; STUKER, Paola Organizadora. **A Aplicação da Lei Maria da Pena em cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. 2021.

BATISTA, Eraldo Carlos; DE MATOS, Luís Alberto Lourenço; NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. **A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, v. 11, n. 3, p. 23-38, 2017.

BERNARDES, Márcia Nina. **Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Pena**. Revista Direito GV, v. 16, 2020.

BITTAR, Eduardo CB. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil**. Revista USP, n. 119, p. 11-28, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Serviços de atendimento à mulher**. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/rede-ce.pdf> > Acesso em: 07 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm >. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Disponível < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14188.htm > Acesso em: 25/11/2023.

BRASIL. Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm > Acesso em: 14/12/2023.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm > Acesso em: 14/12/2023.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm > Acesso em: 14/12/2023.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 28 de outubro de 2021. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm > Acesso em: 14/12/2023.

BRASIL. Lei nº 14.232, de 22 de novembro de 2021. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14232.htm > Acesso em: 14/12/2023.

Brasil de fato, São Paulo. 2018. Disponível< <https://www.brasildefato.com.br/2018/08/07/falta-protecao-contraviolencia-domestica-nas-cidades-pequenas-diz-maria-da-penha> > Acesso em: 03/10/2023.

CAMPELLO, Bernadete Santos, CAMPOS, Carlita Maria. **Fontes de informação especializada: características e utilização**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1988.

CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 519-531, 2015.

CARVALHO, Erika Fernanda Marins de; LAGUARDIA, Josué; DESLANDES, Suely Ferreira. **Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, p. 1273-1287, 2022.

Ceara.gov.br. 2023. Disponível < <https://www.ceara.gov.br/2023/09/23/aceso-rapido-a-justica-mulheres-ja-solicitam-medidas-protetivas-de-urgencia-de-forma-virtual-no-ceara/> > Acesso em 25/11/2023.

CORRÊA, Roberto Lobato. **As pequenas cidades na confluência do urbano e do rural**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), v. 15, n. 3, p. 5-12, 2011.

DA SILVA, Paulo Fernando Jurado; SPOSITO, Eliseu Savério. **Discussão geográfica sobre cidades pequenas**. Geografia, v. 34, n. 2, p. 203-217, 2009.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. 2020.

FERNANDES, Pedro Henrique Carnevalli. **O urbano brasileiro a partir das pequenas cidades**. Revista Georaguaiá, v. 8, n. 1, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. **Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha**. Psico, v. 44, n. 2, p. 7, 2013.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Editora Record, 1997.

KARAM, Henriete; DE ARAÚJO CASTRO, Rosa Lima. **Direito, narrativa e imaginário social: a representação do feminino e a legitimação da violência contra a mulher**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 7, n. 02, p. e314-e314, 2020.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. **“Os 15 anos da Lei Maria da Penha”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 2, e86982, 2022.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; PRADO, Mariana Mota. **Dimensões Institucionais da Igualdade de Gênero: o Caso Maria da Penha**. Revista Direito e Práxis, v. 13, p. 2404-2443, 2022.

MIRANDA, Edna Lopes; DE LORETO, Maria das Dores Saraiva; DE SOUZA, Gustavo Bruno Pereira. **Violência contra a mulher: representações do discurso midiático**. Argumentum, v. 14, n. 3, p. 137-150, 2022.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 533-545, 2015.

SARDENBERG, Cecilia; GROSSI, Miriam Pillar. **Balanco sobre a lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 497-500, 2015.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil**. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. Es- estatísticas. 2020. Disponível em <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/> . Acesso em 2023 set. 4.

SENADO FEDERAL. Lei Maria da Penha. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha#:~:text=O%20marido%20de%20Maria%20da,dois%20anos%20em%20regime%20fechado> . >

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; MARTINS, Thaís Ferreira. **Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 33, p. 21-30, 2021.

VIEIRA, A. B.; ROMA, C. M.; MIYAZAKI, V. K. **Cidades Médias e Pequenas: Uma Leitura Geográfica**. Caderno Prudentino de Geografia, [S. l.], v. 1, n. 29, p. 135–156, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7415>. Acesso em: 18 abr. 2023.